

## Ministério do Meio Ambiente

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 961,, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Revoga a Portaria nº 760, de 08 de maio de 2020, que altera o Plano de Manejo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, estado do Rio de Janeiro, em razão de erro material ocorrido nos encartes 2 e 4 constantes do Anexo da referida portaria no âmbito do Processo Administrativo nº 02126.002008/2017-76.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2,

CONSIDERANDO a necessidade de revogação do instrumento legal em decorrência de constatação de erro material ocorrido nos encartes 2 e 4 do anexo da Portaria n. 760, de 08 de maio de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar num único instrumento, objetivando facilitar a compreensão das alterações havidas em decorrência da revisão do plano de manejo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba,

Considerando o constante dos autos do processo nº 02126.002008/2017-76, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 760, de 08 de maio de 2020;

Art. 2º Alterar o Plano de Manejo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, aprovado pela Portaria nº 54, de 1º de agosto de 2008, conforme anexo.

Art. 3º O texto consolidado da Revisão do Plano de Manejo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites revisados das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 4º A Revisão do Plano de Manejo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba foi aprovada pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

ANEXO

Alterações do Encarte 2 - Análise da Região da Unidade de Conservação

a) Alterar a redação do Item A.1 do Anexo 1:

- Descrição da nova proposta de Zona de Amortecimento.

b) Alterar a redação do Item A.1.1 - Critérios para marcação dos limites:

- Incluir as bacias hidrográficas contribuintes das lagoas de Cabiúnas e Carapebus na proposta de Zona de Amortecimento.

c) Alterar a Figura A.1.1 - Mapa Temático da Proposta para a Zona de Amortecimento:

- Inclusão das bacias hidrográficas contribuintes para as lagoas de Cabiúna e Carapebus.

d) Alterar a redação do Item A.1.2 - Descrição dos limites:

- Descrição do memorial descritivo dos limites da proposta de Zona de Amortecimento.

e) Alterar o Quadro A.1.1 - Pontos de Controle da Zona de Amortecimento proposta para o Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba:

- Descrição dos pontos de controle da proposta de Zona de Amortecimento.

f) Incluir notas de rodapé nas Figuras 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.12, A.1.2, A.1.3 e A.1.4:

- Inclusão de nota de rodapé informando que os limites da proposta de Zona de Amortecimento a serem considerados são aqueles apresentados na figura A.1.1 - Mapa Temático da Proposta para a Zona de Amortecimento.

Alterações do Encarte 4 - Planejamento

a) Alterar redação do Item 4.1.1. - Etapas específicas do processo de planejamento no Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba:

- Inclusão de informações sobre o processo de revisão do Plano de Manejo.

b) Alterar redação do Item 4.2. - Histórico do Planejamento do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba:

- Inclusão de informações sobre o Plano de Uso Público.

c) Alterar redação do Item 4.5 - Zoneamento:

- Diminuição de sete para seis zonas de manejo e substituição da Figura 4.1 - Mapa Temático de Zoneamento.

d) Alterar a redação do Item 4.5.1 - Definição e Descrição das zonas:

- Inclusão das informações sobre tamanho e percentagem das zonas de manejo no Quadro 4.4.

e) Alterar a redação do Item 4.5.1.1. - Zona Primitiva, contemplando:

- Ampliação de 6.714, 908 ha para 7.709,63 ha.

- Modificação da Zona Primitiva Lagoa Preta (ZP1).

- Modificação da Zona Primitiva Lagoa Paulista, que passa a ser composta de duas áreas, Zona Primitiva da Restinga Adjacente à Lagoa Amarra Boi (ZP 2) e Zona Primitiva da Restinga Adjacente à Lagoa Paulista (ZP3).

- Modificação da Zona Primitiva Lagoa Comprida, que passa a ser composta de duas áreas, e Zona Primitiva Retiro (ZP4) e Zona Primitiva Lagoa Comprida (ZP5).

- Alteração das normas específicas, passando esta zona a ter o seguinte conjunto de normas:

1. As atividades permitidas serão: a pesquisa científica, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, a recuperação ambiental (preferencialmente de forma natural), a visitação de baixo grau de intervenção e a proteção.

2. A interpretação ambiental dos atributos dar-se-á preferencialmente através de condutores ou guias oficialmente credenciados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, folhetos e/ou recursos indiretos, inclusive aqueles fornecidos nos núcleos e/ou na Sede.

3. As atividades permitidas não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais.

4. Não serão permitidas quaisquer instalações de infraestrutura, exceto aquelas fundamentais às ações de manejo, proteção, pesquisa e monitoramento.

5. O tráfego de veículos motorizados nesta zona é restrito às atividades de proteção e manejo da UC ou em situações de emergência.

6. Os resíduos sólidos gerados por ocasião das atividades desenvolvidas nesta zona deverão ser retirados pelos próprios usuários e transportados para um destino adequado.

7. A visitação será restringida às trilhas e áreas determinadas pela administração da unidade.

f) Alterar a redação do Item 4.5.1.2. - Zona de Uso Extensivo, contemplando:

- Ampliação de 5.089,431 ha para 5.773,73 ha.

- Exclusão da Zona Extensiva das Lagoas.

- Modificação da Zona Extensiva da Praia, que passa a ser chamada de Zona de Uso Extensivo da Praia (ZUE1).

- Modificação da Zona Extensiva Junto ao Imbiú, que passa a ser chamada de Zona de Uso Extensivo do Imbiú (ZUE5).

- Modificação da Zona Extensiva da Restinga Adjacente à Estrada da Estivinha, que passa a ser chamada de Zona de Uso Extensivo da Restinga Adjacente à Estrada da Estivinha (ZUE3).

- Modificação da Zona Extensiva da Restinga Adjacente à Estrada da Praia de Carapebus, que passa a ser composta de duas áreas, Zona de Uso Extensivo da Reserva Legal do Assentamento João Batista (ZUE6) e Zona de Uso Extensivo da Restinga Adjacente à Lagoa de Carapebus Leste (ZUE7).

- Modificação da Zona Extensiva da Restinga Adjacente à Lagoa de Carapebus Leste (ZUE7).

- Modificação da Zona Extensiva da Lagoa Comprida, que passa a ser composta de duas áreas, Zona de Uso Extensivo da Restinga Adjacente à Lagoa de Carapebus Oeste (ZUE8) e Zona de Uso Extensivo da Lagoa de Jurubatiba (ZUE9).

- Inclusão da Zona de Uso Extensivo da Lagoa Preta (ZUE2).

- Inclusão da Zona de Uso Extensivo da Lagoa Paulista (ZUE4).

- Inclusão da Zona de Uso Extensivo da Trilha da Casa de Pedra (ZUE10).

- Inclusão da Zona de Uso Extensivo da Estrada São Lázaro (ZUE11).

- Alteração das normas específicas, passando esta zona a ter o seguinte conjunto de normas:

1. As atividades permitidas serão: a pesquisa científica, o monitoramento ambiental, a recuperação ambiental, a visitação de médio grau de intervenção e a proteção.

2. Poderão ser instalados equipamentos simples para a interpretação dos recursos naturais e atividades de visitação, sempre em harmonia com a paisagem.

3. Poderão ser instalados, nas áreas de visitação, acampamento e mirantes (com infraestrutura simples), trilhas, sinalização e pontos de descanso, locais para banhos e sanitários.

4. As atividades de interpretação terão como objetivo facilitar a compreensão e a apreciação dos recursos naturais das áreas pelos visitantes.

5. Os resíduos sólidos gerados por ocasião das atividades desenvolvidas nesta zona deverão ser retirados pelos próprios usuários ou operadores autorizados e transportados para um destino adequado.

6. O trânsito de veículos só poderá ser feito a baixas velocidades (máximo de 40 km), restringindo-se as áreas estabelecidas para circulação.

7. É expressamente proibido o uso de buzinas ou aparelhos sonoros nesta zona.

g) Alterar a redação do Item 4.5.1.3. - Zona de Uso Intensivo, contemplando:

- Redução de 570,216 ha para 556,86 ha.

- Modificação da Zona de Uso Intensivo Lagoa da Garça e da Bezerra (ZUI1).

- Inclusão da Zona de Uso Intensivo do Terramores (ZUI2).

- Inclusão da Zona de Uso Intensivo da Lagoa Encantada (ZUI3).

- Inclusão da Zona de Uso Intensivo da Granja Cocoricó (ZUI4).

- Modificação da Zona de Uso Intensivo Cabiúnas (ZUI5).

- Exclusão da Zona Intensiva Núcleos de Visitação do Parque, que passam a integrar a ZUI5 e a ZUI7.

- Modificação da Zona Intensiva do Borboletário, que passa a ser chamada de Zona de Uso Intensivo da Trilha das Borboletas (ZUI6).

- Detalhamento dos limites da Zona de Uso Intensivo da lagoa de Carapebus (ZUI7).

- Inclusão da Zona de Uso Intensivo da Casa de Pedra (ZUI8).

- Alteração das normas específicas, passando esta zona a ter o seguinte conjunto de normas:

1. As atividades permitidas serão: a pesquisa científica, o monitoramento ambiental, a educação e a interpretação ambiental, a recuperação ambiental, a visitação de alto grau de intervenção, e a proteção.

2. Nesta zona deverão estar localizados preferencialmente os serviços, estruturas e locais de apoio à visitação, tais como: Centro de Visitantes, museu, lanchonete, sinalização (educativa, interpretativa ou indicativa), camping com estrutura completa, estacionamentos, instalações para serviços de guias e condutores, mirantes, pontos de banho, piquenique, churrasqueiras, lixeiras e outros.

3. Os resíduos sólidos gerados nas infraestruturas previstas deverão ser acondicionados adequadamente, recolhidos periodicamente e depositado em local destinado para tal.

4. Esta zona deverá conter locais específicos para a guarda e o depósito dos resíduos sólidos gerados na Unidade, os quais deverão ser removidos para o aterro sanitário ou vazadouro público mais próximo, fora da UC.

5. Poderão ser autorizadas obras ou serviços para atender aos objetivos de manejo da área, de acordo com projetos específicos que levem em consideração a interferência mínima nos ecossistemas presentes, tanto terrestres como aquáticos. Todas as construções e reformas deverão estar harmonicamente integradas com o meio ambiente e a paisagem.

6. Os arranjos paisagísticos darão preferência à utilização de espécies das formações naturais dos ecossistemas do próprio Parque.

7. Esta zona deverá comportar sinalização educativa, interpretativa, indicativa e, se houver necessidade, de advertência.

8. O trânsito de veículos será feito a baixas velocidades (máximo de 40 km/h) e somente nos locais autorizados.

9. É proibido o uso de equipamentos sonoros ou luminosos sem autorização da unidade.

10. Os esgotos deverão receber tratamento adequado para não contaminarem os recursos hídricos existentes.

11. O tratamento de esgotos deverá priorizar tecnologias alternativas de baixo impacto.

h) Alterar a redação do Item 4.5.1.4. - Zona Histórico-Cultural, contemplando:

- Refinamento dos limites, passando de 45,877 ha para 39,05 ha.

- Alteração das normas específicas, passando esta zona a ter o seguinte conjunto de normas:

1. As atividades permitidas serão: a pesquisa científica, a recuperação ambiental, a proteção, a educação ambiental e a visitação de médio grau de intervenção.

2. Quaisquer infraestruturas instaladas nesta Zona, quando permitido, não poderão comprometer os atributos histórico-culturais.

3. As ações de manejo e manutenção são condicionadas à autorização da unidade e dos órgãos competentes para a proteção do patrimônio histórico e cultural.

i) Excluir o Item 4.5.1.5 - Zona de Uso Especial, com a consequente exclusão desta zona do Plano de Manejo da UC.

j) Alterar a redação do Item 4.5.1.6 - Zona de Recuperação, contemplando:

- Passa a constar no Plano de Manejo como item 4.5.1.5.

- Redução de 2.415,924 ha para 799,29 ha.

- Modificação da Zona de Recuperação do Visgueiro (ZR1).

- Inclusão da Zona Recuperação da Capororoca (ZR2).

- Modificação da Zona de Recuperação do Córrego Mestre, que passa a ser composta por duas zonas distintas, Zona de Recuperação das Lagoas Casa Velha e Ubatuba (ZR3) e Zona de Recuperação dos Canais de Drenagem (ZR4).

- Modificação da Zona de Recuperação Loteamento Terramores (ZR5).

- Alteração das normas específicas, passando esta zona a ter o seguinte conjunto de normas:

1. As atividades permitidas serão: a pesquisa científica, o monitoramento ambiental, a proteção, a recuperação ambiental, a visitação de baixo grau de intervenção e a educação e a interpretação ambiental.

2. As espécies exóticas deverão ser substituídas gradativamente pelas espécies nativas.

3. A recuperação induzida dos ecossistemas é condicionada a um projeto específico, aprovado pelo órgão gestor da Unidade.

4. No caso de utilização de espécies vegetais exóticas e alóctones, estas poderão ser utilizadas nos estágios iniciais de recuperação de áreas degradadas desde que comprovadamente necessárias e aprovadas em projeto específico.

5. Os trabalhos de recuperação induzida poderão ser interpretados para o público no Centro de Visitantes.

6. As pesquisas sobre os processos de regeneração natural deverão ser incentivadas.





7. Poderão ser instaladas nesta zona, apenas as infraestruturas necessárias aos trabalhos de recuperação e sua interpretação.

8. As instalações nesta zona serão provisórias e os resíduos sólidos gerados nestas instalações deverão ser retirados pelos próprios usuários e transportados para um destino adequado.

9. Em caso de conhecimento insuficiente sobre a recuperação da vegetação da restinga e dos corpos lacunares da Unidade, somente será permitida a recuperação natural das áreas degradadas.

10. O acesso a essa zona restringir-se-á aos autorizados pelo ICMBio, ressalvada a situação eventual de moradores, enquanto não for efetivada a regularização fundiária.

11. Todas as áreas que sofreram drenagem deverão ser recuperadas.

12. Todas as áreas que estiverem sendo recuperadas deverão ser acompanhadas através do Programa de Monitoramento do Parque.

k) Alterar a redação do Item 4.5.1.7. - Zona de Uso Conflitante, contemplando:

- Passa a constar no Plano de Manejo como item 4.5.1.6.

- Detalhamento das estruturas, totalizando 40,96 ha.

- Exclusão da área do Emissário de Água de Produção de Cabiúnas desta zona, passando a integrar a ZUE9.

- Alteração das normas específicas, passando esta zona a ter o seguinte conjunto de normas:

1. As atividades permitidas serão: a pesquisa científica, a proteção, o monitoramento, a recuperação ambiental, a manutenção de infraestruturas específicas, os serviços inerentes e o manejo.

2. Os riscos representados pela infraestrutura específica e serviços inerentes aos empreendimentos de utilidade pública ocorrentes na UC deverão ser definidos caso a caso e subsidiar a adoção de ações preventivas e, quando for o caso, mitigadoras e compensatórias dos impactos negativos.

3. Os serviços e as obras necessárias para a retirada e/ou deslocamento dos empreendimentos do interior do Parque deverão ser, sempre, autorizados pela administração da UC.

4. Os projetos de retirada de quaisquer dessas estruturas deverão prever a recuperação da área degradada e o seu respectivo monitoramento, e a área em questão deverá ser incluída na Zona de Recuperação proposta neste PM.

l) Incluir o Item 4.5.3 - Malha de Circulação Interna no Plano de Manejo da UC, contemplando o seguinte texto:

"O Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba possui uma extensa malha de trilhas e estradas. No Plano de Manejo aprovado em 2008 as trilhas e estradas estavam inseridas na Zona de Uso Especial. Foram definidas oito estradas, nove trilhas para uso público e fiscalização, sete trilhas exclusivas para fiscalização e mais vinte e três trilhas a serem desativadas.

Entretanto, durante o processo de revisão do zoneamento da UC realizado em 2017, avaliou-se que as trilhas não deveriam compor uma zona específica, mas sim estarem inseridas nas zonas mais adequadas de acordo com seus usos. Além disso, avaliou-se que as trilhas para fiscalização não devem constar do mapa de circulação interna para evitar a divulgação de trilhas e acessos que poderiam ser utilizadas por infratores.

Neste sentido, foram estabelecidas as seguintes estradas e trilhas para circulação interna

Estradas pavimentadas

Estas vias são pavimentadas com asfalto ou bloquetes e tem circulação livre, não dependendo de autorização para acesso.

1. Estrada do Balneário de João Francisco (QSM-011) - Atravessa o Parque para acessar o balneário e a praia de João Francisco.

2. Estrada do Balneário de Carapebus (CRP-011) - Margeia o limite do Parque junto ao assentamento João Batista Soares até a ponte sobre o Canal Macaé-Campos. O trecho final próximo ao balneário se encontra com calçamento de bloquetes.

3. Via de acesso à lagoa de Jurubatiba - Liga a portaria do Complexo de Visitação em Macaé à lagoa de Jurubatiba.

Estradas não pavimentadas

Estas vias não são pavimentadas e tem circulação livre, não dependendo de autorização para acesso.

1. Estrada do Balneário de Carapebus (CRP-011) - Atravessa o Parque para acessar o balneário, a lagoa e a praia de Carapebus.

2. Estrada da Lagoa Paulista - Liga o balneário de Carapebus à Lagoa Paulista.

3. Estrada das Lagoas Garças - Bezerra - Liga a Estrada do Balneário de João Francisco às lagoas das Garças e Bezerra, contornando-as pela margem contrária à praia.

4. Estrada José Américo Pessanha - Liga a Estrada do Balneário de João Francisco ao início da trilha do Amarra-Boi, junto ao limite do Parque.

5. Estrada do Balneário do Visgueiro - via de acesso para o Balneário do Visgueiro.

6. Estrada da Capororoca - via de uso local para acesso aos imóveis rurais situados na região.

Trilhas motorizadas de acesso restrito (terrestres)

Estas trilhas não são pavimentadas, predominantemente de areia, permitindo em sua maioria o acesso somente de bugres, quadriciclos e veículos 4x4, onde a circulação é controlada, dependendo de autorização para acesso.

1. Trilha do Cômoro - atravessa o Parque Nacional em toda a sua extensão junto à praia, desde a lagoa de Jurubatiba até o Farol de Quissamã.

2. Trilha da Estrada São Lázaro - via de acesso à praia pela localidade de Ubás, em Carapebus. Permite também o acesso à trilha do bico do Urubu.

3. Trilha do Bico do Urubu - liga a trilha da Estrada São Lázaro ao Bico do Urubu, na Lagoa de Carapebus.

4. Trilha do Castelo - liga a Estrada do Balneário de Carapebus à Estrada da Lagoa Paulista.

5. Trilha do Amarra-Boi - Liga a Estrada José Américo Pessanha às lagoas do Amarra-Boi e Paulista.

6. Trilha do Dodói - liga a estrada do Balneário do Visgueiro à lagoa do Pires.

7. Trilha do Canto do Araçá - liga a trilha do Cômoro ao Canto do Araçá, na lagoa Paulista.

Trilhas interpretativas ou para caminhadas (terrestres)

Estas trilhas são predominantemente de areia, onde a circulação é livre, não dependendo de autorização para acesso.

1. Trilha Interpretativa Cabiúnas - situada junto ao Complexo de Visitação em Macaé.

2. Trilha do Pesquisador - situada junto à Lagoa de Jurubatiba.

3. Trilha da Casa de Pedra - liga a Trilha do Cômoro à Trilha da Estrada São Lázaro, passando pela Casa de Pedra.

4. Trilha da Fazenda Retiro - situada junto à margem esquerda da Lagoa de Carapebus.

5. Trilha Interpretativa das Borboletas - situada junto à margem direita da Lagoa de Carapebus.

6. Trilha Interpretativa da Lagoa Encantada - situada entre as lagoas Encantada e Paulista.

7. Trilha Maria Menina / Robalo - liga os balneários de João Francisco e contornando as lagoas pela margem contrária à praia.

8. Trilha do Pires - liga a Trilha do Dodói às lagoas do Pires e Preta.

9. Trilha da Barrinha - situada na margem direita da Lagoa Preta.

Trilhas aquáticas não motorizadas

Estas trilhas aquáticas são exclusivas para embarcações não motorizadas (caiaques, pranchas, canoas e barcos pequenos), de acesso livre, ressalvados os casos em que normas específicas estabelecerem outras restrições.

1. Trilha aquática da Lagoa Comprida.

2. Trilha aquática da Lagoa Preta.

Trilhas aquáticas para embarcações motorizadas

Estas trilhas aquáticas podem ser realizadas por embarcações motorizadas, devidamente autorizadas ou por embarcações não motorizadas (caiaques, pranchas, canoas e barcos pequenos), sendo para estas o acesso livre.

1. Trilha aquática da Lagoa de Jurubatiba.

2. Trilha aquática Carapebus/Paulista - liga as lagoas de Carapebus e Paulista, passando pelo canal Macaé-Campos."

- Alteração da Figura 4.2 - Mapa Temático de Circulação Interna.

m) Alterar o Item 4.6.1 - Normas Gerais da Unidade de Conservação, passando o Encarte 4 a ter o seguinte conjunto de normas:

"Administração e acesso à UC

1. Cada setor deverá ter um responsável, designado pelo chefe da Unidade. Enquanto não houver servidores suficientes, uma mesma pessoa poderá ser responsável por vários setores.

2. A gestão da UC deve ser realizada de forma integrada entre os setores e coordenada pelo chefe Unidade de Conservação.

3. Os servidores, durante a prática das atividades profissionais, sobretudo as de campo, deverão preferencialmente estar devidamente uniformizados e identificados.

4. O órgão responsável pela administração do Parque pode receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação, cabendo a administração dos recursos obtidos ao órgão gestor do Parque, e estes serão utilizados exclusivamente na sua implantação, manutenção e gestão.

5. O acesso, uso e funcionamento das instalações existentes, dentro dos limites do Parque, terão que ser autorizados, controlados e monitorados pelo ICMBio.

6. Os horários de funcionamento da UC e das atividades propostas neste documento deverão ser constantemente divulgados em mídia apropriada;

7. É proibido ingressar e permanecer na UC portando armas, facões, petrechos de pesca ou caça, tinta spray, aparelho de som (exceto aqueles para uso individual, com fone de ouvido) ou outros objetos incompatíveis com a conduta consciente em unidades de conservação ou que ponham em risco a integridade da Unidade de Conservação, salvo quando autorizados previamente pela administração da unidade. Os fiscais e vigilantes poderão solicitar a inspeção de pertences e veículos para impedir a entrada de tais objetos. Caso a pessoa se recuse a atender à solicitação, não poderá entrar ou permanecer na UC. Excetuam-se desta proibição os petrechos destinados especificamente à pesca marinha nas estradas e trilhas autorizadas para circulação.

8. Todas as atividades desenvolvidas na área do Parque, incluindo as atividades de educação ambiental, pesquisa e uso público, mesmo que executadas em parceria formal com outras instituições governamentais ou não, deverão ter a supervisão da administração Parque.

Infraestrutura

9. A infraestrutura a ser instalada na Unidade limitar-se-á àquela necessária para o seu manejo, estando condicionada à elaboração de projetos específicos, no âmbito dos Programas de Manejo constante neste Plano ou conforme necessidades que deverão ser autorizadas pelo ICMBio.

10. A construção ou ampliação de edificações e a instalação de infraestrutura no interior da UC deverá respeitar os objetivos e normas fixadas para as diferentes Zonas de Manejo da Unidade.

11. Todas as obras de engenharia ou infraestrutura necessárias à gestão da UC devem considerar a adoção de alternativas de baixo impacto ambiental durante a construção, bem como a sua utilização posterior, incluindo economia de materiais, água, energia, aquecimento solar, ventilação cruzada, disposição e tratamento de resíduos e efluentes, harmonização com a paisagem, entre outros.

12. Toda infraestrutura existente na UC que possa gerar resíduos e efluentes sanitários deverá contar com um tratamento adequado, evitando, assim, a contaminação do solo e dos recursos hídricos.

13. Os usuários das infraestruturas e equipamentos do Parque serão responsáveis por qualquer dano causado aos mesmos, pelo uso e/ou pelo manuseio inadequado.

14. Ficam proibidas a construção e a ampliação de benfeitorias sem autorização do órgão gestor do Parque.

Trânsito e circulação interna

15. A velocidade máxima permitida para trânsito de veículos motorizados nas vias internas da UC é de 40 km/h, salvo em situações de emergências ambientais, e para salvaguarda da vida ou quando autorizado pela administração da UC.

16. Por ocasião das operações de fiscalização, os veículos poderão ser vistoriados na entrada e/ou saída da UC.

17. A circulação a pé por todas as trilhas e estradas definidas no mapa de circulação interna é livre e não depende de autorização da administração da UC.

18. A circulação de veículos motorizados é livre nas estradas determinadas como tal no mapa de circulação interna da UC, devendo ser autorizada pela administração da UC nas demais trilhas.

19. No caso de uso de embarcações, os motores deverão apresentar condições de uso adequados e de baixas emissões, devidamente autorizados pela administração da unidade.

20. Não será admitida a entrada, nos limites do Parque, de embarcações não autorizadas, com exceção daquelas necessárias em caso de patrulhamento, salvamento e/ou emergência.

Proteção

21. Toda pessoa que ingressar na Unidade nada poderá dela retirar, a não ser que tenha autorização para tal.

22. O uso de animais de carga e montaria somente é permitido em casos excepcionais imprescindíveis às atividades especiais de proteção, resgate ou salvamento, transporte de materiais para áreas remotas e de difícil acesso e quando se tratar do acesso dos ocupantes não indenizados.

Manejo

23. São proibidas na UC quaisquer atividades ou modalidades de utilização de recursos em desacordo com os objetivos da categoria, deste Plano de Manejo e seus regulamentos.

24. Não é permitida a entrada e permanência de animais domésticos ou exóticos (cães, gatos etc.), exceto nos casos previstos na Lei Federal Nº. 11.126, de 27 de junho de 2005 e suas atualizações (cães-guia), e para as ações, devidamente justificadas e autorizadas pela administração da UC.

25. A erradicação de espécies exóticas de fauna e flora na UC, inclusive asselvajadas, deverá ser realizada mediante projeto previamente autorizado pelo órgão gestor, podendo ser dispensada a apresentação de projeto quando houver detecção precoce.

26. É proibido o exercício da caça esportiva ou amadorista na área do Parque.

27. O controle de doenças e pragas somente será realizado mediante autorização do ICMBio, após apreciação de projeto específico, baseado em conhecimentos técnicos, cientificamente aceitos e sob supervisão direta da administração da UC, sendo dispensada a necessidade de projeto técnico e de autorização para os casos de controle de vetores e pragas urbanas nas instalações da UC e seus arredores.

28. A reintrodução de espécies ou indivíduos, para enriquecimento populacional, da fauna ou flora nativa será permitida mediante projeto técnico-científico específico, autorizado pelo órgão gestor da UC, conforme regulamentação vigente.

29. É proibido o uso de fogo na UC, exceto nas seguintes situações: a) Emprego da queima controlada, em conformidade com o estabelecido em planejamento específico, mediante prévia autorização do órgão gestor da UC; b) Em atividades da UC relativas ao manejo do fogo, como ações de prevenção, combate e controle dos incêndios florestais, bem como ao manejo integrado do fogo (MIF), conforme previsto em plano de proteção; e c) nos locais estabelecido pela administração da UC para atividades relacionadas ao uso público.

30. A realização de gravações de sons no interior do Parque deverá seguir a legislação vigente.





31. É terminantemente proibido cevar, alimentar e/ou molestar animais dentro do Parque, com exceção de procedimentos metodológicos constantes em pesquisas científicas e explicitados em processo específico a ser previamente autorizado pelo ICMBio.

32. Está proibida a pesca em todas as lagoas do Parque, exceto na lagoa de Carapebus, por parte dos pescadores tradicionais locais autorizados em virtude de Termo de Compromisso ou instrumento similar.

Pesquisa

33. É permitida a realização de pesquisas científicas, desde que autorizadas na forma da legislação vigente.

34. As pesquisas consideradas prioritárias para a gestão e o manejo do Parque Nacional, assim reconhecidas pela administração da UC, poderão ser apoiadas por meio da utilização da infraestrutura e equipamentos da unidade.

35. A informação constante de todos os relatórios de pesquisa entregues ao Parque deverá ser sistematizada e mantida em um acervo para consulta pública e uso para gestão da Unidade.

Comunicação e interpretação ambiental

36. Todo o sistema de comunicação visual, constituído pela sinalização educativa, informativa, de orientação e de localização, para pedestres e motoristas, utilizado no Parque, seguirá os padrões e especificações estabelecidas pelo ICMBio.

37. A Chefia do Parque poderá permitir a venda de objetos e folhetaria que se destinem às atividades de interpretação e educação ambiental.

Utilização da Imagem da UC

38. A utilização comercial da imagem da Unidade de Conservação dependerá de prévia autorização do chefe da UC, respeitando-se os dispositivos legais.

39. É proibida a vinculação da imagem da UC a qualquer manifestação de caráter político-partidário ou manifestações religiosas, ou que envolva produtos tóxicos ou demonstrem o uso inadequado de uma Unidade de Conservação.

40. O uso de drones na UC poderá ser permitido mediante autorização do órgão gestor.

41. É expressamente proibida a instalação ou afixação de placas, tapumes, avisos ou sinais e quaisquer outras formas de comunicação áudio-visual ou de publicidade que não tenham autorização da administração da UC.

Atividades de treinamento militar e correlatas

42. O treinamento militar e correlatas será permitido, mediante solicitação prévia e autorização da chefia da UC, desde que respeitadas às normas pertinentes.

43. É livre o trânsito e acesso das Forças Armadas e da Polícia Federal, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 4.411/2002.

Atividades didáticas

44. O desenvolvimento de atividades didáticas na Unidade de Conservação depende de prévia autorização pela administração da Unidade.

45. O coordenador do grupo visitante é responsável por orientar e fazer cumprir as regras de conduta consciente em ambientes naturais do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e as regras de uso da UC.

Realização de eventos

46. Serão permitidos eventos desportivos, desde que não acarretem impacto ambiental significativo e sejam autorizados pelo ICMBio.

47. Reuniões de associações, ou outros eventos só serão autorizados pela chefia do Parque, quando contribuírem efetivamente para que o público bem compreenda as finalidades do Parque e ou quando a celebração do evento não trouxer prejuízo ao patrimônio natural a preservar.

48. Eventos religiosos serão permitidos desde que não causem impactos sobre a fauna e a flora e a experiência da visitação, sendo proibida a deposição de resíduos de qualquer natureza no ambiente

Uso de residências funcionais

49. Os servidores ocupantes das residências funcionais da UC deverão zelar por este patrimônio, mantendo a limpeza e conservação dos prédios, o que inclui reparos de algumas instalações elétricas ou hidráulicas básicas e pintura.

50. A administração da UC entregará as residências em boas condições, sempre que possível, com todas as instalações em funcionamento e pintura nova, e cabe ao servidor a manutenção durante sua ocupação.

Utilização das estruturas de apoio à pesquisa

51. O laboratório da UC ou local especificamente destinado para tal poderá ser usado para manipulação de material de campo, ficando proibida a manipulação deste material no interior do alojamento.

52. Os pesquisadores devidamente licenciados poderão utilizar o alojamento da UC, de acordo com a disponibilidade e mediante agendamento.

Uso Público / Visitação

53. O banho e a prática de esportes náuticos não motorizados é livre em todas as lagoas do Parque, podendo o ICMBio estabelecer mecanismos para controle de acesso onde for considerado pertinente.

54. A abertura de novos atrativos à visitação ou a realização de atividades diferentes das previstas no Plano de Uso Público dependerá de apresentação de projeto específico de acordo com normas e zoneamento da UC, aprovação pelo chefe da UC, ouvido o Conselho Consultivo e implantação de estruturas e serviços necessários e das formas de controle propostas.

55. Os roteiros abertos à visitação deverão ser amplamente divulgados.

56. O comércio e consumo de alimentos e bebidas será permitido nas áreas de visitação na UC, em locais pré-definidos, conforme planejamentos específicos.

Recursos hídricos

57. São vedadas na área do Parque quaisquer obras de barragens, hidroelétricas, de controle de enchentes, de retificação de leitos, de alteração de margens e outras atividades que possam alterar suas condições hídricas naturais.

58. Quaisquer projetos para aproveitamento limitado e local dos recursos hídricos do Parque devem estar condicionados rigorosamente ao objetivo primordial de evitar alterações ou perturbações no equilíbrio do solo, água, flora, fauna e paisagem, restringindo-se ao indicado no Plano de Manejo.

59. É proibida a abertura das barras de qualquer lagoa no interior do Parque sem autorização da administração da UC, que poderá autorizar com base em dados técnicos, consultado o fluxograma elaborado para abertura de barras, de forma a conciliar a conservação da área com a redução dos riscos à saúde das populações afetadas.

60. Em caso de crescimento de macrófitas nos canais, previstos para a navegação/visitação, ou mesmo no corpo das lagoas, sendo avaliado pela gestão da unidade a necessidade de remoção das mesmas, deve ser elaborada nota técnica prevendo os locais de retirada, bem como as formas mais adequadas de disposição. Tal nota deverá ser analisada e se pertinente aprovada pela chefia do Parque Nacional

Áreas não indenizadas

61. As obras de reparo na infraestrutura das áreas não indenizadas, conforme regulamentadas em instrumentos especificamente termo de compromisso (TC), termo de ajustamento de conduta (TAC) etc., serão admitidas para finalidades que envolvam a sanidade e segurança dos seus ocupantes e observem condicionantes para resguardar o mínimo impacto negativo na UC.

62. Deverão ser demolidas todas as edificações das áreas onde tenha ocorrido a regularização fundiária e retirados os restos para fora da UC, desde que não tenham significado histórico-cultural e não sejam de interesse para outras ações da gestão e do manejo.

63. São permitidos a derrubada e o aproveitamento de árvores de espécies nativas no interior da UC desde que estas estejam colocando vidas e infraestruturas em risco, respeitadas as disposições da legislação vigente (por exemplo, Código Florestal, Lei da Mata Atlântica Atlântica etc.), o que será objeto de detalhamento em instrumentos específicos (TC, TAC etc.).

64. O uso de áreas para cultivos ou pastagens nas propriedades ainda não indenizadas ficará restrito àquelas já desmatadas e em conformidade com a legislação vigente (por exemplo, Código Florestal, Lei da Mata Atlântica etc.) e será objeto de detalhamento em instrumentos específicos (TC, TAC etc.).

Patrimônio histórico e cultural

65. Caso sejam identificadas áreas e/ou estruturas com características histórico-culturais relevantes, estas devem ser sujeitas às mesmas restrições estabelecidas para a Zona Histórico Cultural e até que sejam incorporadas a esta zona."

n) Incluir nota de rodapé no Item 4.8.9 - Programa de Uso Público citando a aprovação do Plano de Uso Público do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba pela Portaria ICMBio nº 244/2018.

o) Excluir os Anexos do Encarte 4 do Plano de Manejo.

## Ministério de Minas e Energia

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

#### PORTARIA Nº 354, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003110/2020-71. Interessada: Iberah Geradora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.554.239/0001-55. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Iberah, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.RS.049252-3.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 203, de 8 de junho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

#### PORTARIA Nº 355, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003938/2020-29. Interessada: Toda Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.160.050/0001-83. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Toda Energia do Brasil, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.046742-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.040, de 7 de julho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.234, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004298/2020-74. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Copel Distribuição S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 138 kV Faxinal da Boa Vista, localizada no município de Turvo, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.235, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004501/2020-11. Interessada: Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, as áreas de terra necessárias à implantação da Subestação 69/13,8 kV Costa Marques, localizada no município de Costa Marques, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.236, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004831/2020-06. Interessada: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Campo Grande Assis Scaffa - Campo Grande Progresso, localizada no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.237, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004830/2020-53. Interessada: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Campo Grande Almoarifado - Campo Grande Progresso, localizada no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.240, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006500/2017-05. Interessada: Transmissora Caminho do Café S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 6.967/2018 que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de

